



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 238/2025/2^a Comissão/CMS

Santarém, 06 de junho de 2025.

DO: Presidente da 2^a Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2^a Comissão – **VER. ELIELTON LIRA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2^a Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **04 (quatro) Processo(s) para fins de análise e assinatura de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 070/2025	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MIRANTE DA SERRA DO SAUBAL NO GUIA OFICIAL E ROTEIRO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNÍCPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ERLON ROCHA
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1665/2025	ALTERA O DISPOSITIVO AO ART. 1º E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 21.492 DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.	VER. MURILO TOLENTINO
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2806/2024	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO CIPOAL EM SANTARÉM PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ERASMO MAIA
4	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1352/2023	CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SANTARÉM, O "DIA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA PESCARIA ARTESANAL".	VER. JANDER ILSON PEREIRA

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


PAULO EDUARDO BORBOREMA

Assessor Jurídico Especial

Sala das Comissões – 2^a Comissão

reunião - 06.06.25

[Signature]

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]